



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 314/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 60% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares organizados pela Administração Pública e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei denominada ARTISTAS LOCAIS tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 60% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Araraquara S.P. § 1º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura e residem no Município de Araraquara S.P por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa;

III - atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Araraquara S.P. § 2º Esta lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da Lei Aldir Blanc e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município. **CAPÍTULO II DOS EVENTOS DO PODER PÚBLICO**

Art. 2º No caso de eventos realizado pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

PROTÓCOLO 9432/2025 - 03/10/2025 18:06 - PROCESSO 523/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente, no percentual que menciona, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal, bem como do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

Art. 3º O percentual de 60% (sessenta por cento) que trata o artigo 1º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento. Parágrafo único. Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 60% (sessenta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

Art. 4º Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1º Os valores dos cachês serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2º Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

- I - individual
- II - dupla
- III - trio;
- IV - conjuntos ou grupos;
- V - entre outros.

§ 3º Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMCP, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 4º A contratação do artista local necessária a obtenção dos 60% (sessenta por cento) poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.

§ 5º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art. 6º Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal Políticas Culturais - CMPC, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 3 de outubro de 2025.

MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como finalidade valorizar, fortalecer e garantir espaço para os artistas de Araraquara, assegurando que, em todos os eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e manifestações culturais organizados ou financiados pela Administração Pública Municipal, pelo menos 60% das atrações sejam de artistas locais.

A política pública ora proposta busca:

1. Fomentar a economia criativa local, gerando trabalho e renda para músicos, atores, dançarinos, artistas plásticos, artesãos, escritores, circenses e demais profissionais da cultura que residem e produzem no município, em consonância com os objetivos do Plano Municipal de Cultura e da Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet).
2. Garantir igualdade de oportunidades e a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura, com regras claras de chamamento público, seleção e rodízio, evitando favorecimentos e ampliando a participação de todos os segmentos artísticos.
3. Reconhecer a cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico, fortalecendo a identidade local, a preservação de tradições e a difusão da diversidade cultural de Araraquara, em alinhamento com os princípios constitucionais do art. 215 da Constituição Federal e com o Sistema Nacional de Cultura.
4. Aumentar a circulação e a visibilidade da produção artística municipal, criando oportunidades para que artistas residentes há pelo menos dois anos possam mostrar seu trabalho, consolidar carreira e expandir o público.

A obrigatoriedade da contratação mínima de artistas locais não exclui atrações externas, mas estabelece um percentual mínimo de participação da cultura araraquarense, garantindo que os recursos investidos retornem em grande parte para a própria comunidade.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa investimento direto na economia criativa, no fortalecimento das manifestações culturais e na valorização dos talentos da cidade, gerando emprego, renda e ampliando o acesso da população às expressões culturais locais.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 3 de outubro de 2025.

MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROTÓCOLO 9432/2025 - 03/10/2025 18:06 - PROCESSO 523/2025